



PREFEITURA MUN. DE NOVA CANAÃ DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

GESTÃO 1997 - 2000

LEI Nº 208 de 1.997

Dispõe sobre regulamentação de pagamento de Diárias a membros do Poder Executivo Municipal e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º: As Diárias do Poder Executivo Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, serão auferidas a Membros deste Poder, quando ausentarem-se do município a serviço da administração pública municipal, por determinação expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal ou de pessoa por este nomeada e designada para tal.

Artigo 2º: As Diárias referidas no artigo 1º desta Lei, destinam-se a cobrir despesas de transportes, estadias, alimentação e deslocamento do Servidor no local de destino da viagem a serviço da municipalidade e serão atribuídas aos seguintes Cargos nos respectivos valores:

PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DO MANDATO:

R\$ 168,00 (Cento e sessenta e oito reais)

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

R\$ 126,00 (Cento e vinte seis reais)

SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

R\$ 126,00 (Cento e vinte seis reais)

Artigo 3º: Os valores fixados no artigo 2º desta Lei serão corrigidos de acordo com a variação da UFIR - Unidade Fiscal e Referência.

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA Canaã do Norte/MT,
GP, em 07 de Março de 1.997


Wilson Cargin
PREFEITO MUNICIPAL

